

LEI Nº 1.193, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a Associação Amigos do Pepe, grupo de ajuda e amparo aos animais, para o fim que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PEPE, grupo de ajuda e amparo aos animais, inscrita no CNPJ nº 28.103.918/0001-85, com finalidade específica de implementar programa de adesão ao servidor público que optar por prestar apoio em caráter de doação ao abrigo, mediante desconto direto dos seus proventos.

Art. 2º. Ao servidor público será opcional a contribuição para essa finalidade, que consiste na autorização para que se destine o repasse de percentual do seu salário a associação "Amigos do Pepe", cuja fixação da alíquota ocorrerá por meio de instrumento superveniente, firmado entre o Poder Executivo Municipal e a instituição acima descrita, após a vigência desta lei.

Art.3º. O Acordo de Cooperação Técnica definirá os detalhes do objeto, cujas decisões por estabelecer ou encerrar a contribuição ocorrem livremente pela autonomia de vontade do próprio servidor público municipal, a qualquer tempo.


§1º. As contribuições acontecerão em caráter mensal, conforme recebimento dos proventos do servidor optante e na forma e data que melhor se adequar ao setor contábil do Poder Executivo.

§2º. O percentual da contribuição deverá ser módico e não poderá ultrapassar o limite de até 1,5% do salário do servidor, devendo constar expressamente no instrumento celebrado e observado o referido limite.

Art. 4º. Os recursos oriundos desta lei serão administrados pela Associação "Amigos do Pepe", que deverá prestar contas das receitas e despesas com periodicidade.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,
em 30 de abril de 2021.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

CNPJ: 07.539.273/0001-58

